**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**

(Processo Administrativo n° 01420.102062/2018-12)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.901.688/0001-77 pormeio da Coordenação de Logística/CGI/FCP, sediada no SCS, Quadra 02, Bloco “C”, 5º andar, Edifício Toufic - Brasília - DF, mediante seu Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº 207, de 16/08/2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **30 de agosto de 2018**

Horário: **09h30**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos atendidos pelas companhias aéreas**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens**,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 092008, 092004, 092002, 109802, 092003

Elemento de Despesa: 339033

3. DO CREDENCIAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL NO SICAF

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

a) O credenciamento exigido no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

3.2. O interessado acessará o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) , com emprego do certificado digital, prestando as informações necessárias, e apresentando digitalmente a documentação exigida para cada nível.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observando a Instrução Normativa SEGES nº 03, de 26/04/2018.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a.1) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total de cada item. Os itens referentes aos repasses (voos doméstico, internacional e seguro viagem) não serão objetos de formulação de preços e lances pelos licitantes, conforme modelo de planilha constante no Anexo II;

b) Descrição detalhada do objeto;

c) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (dias) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

a) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor totaldo item oferecido*.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.

a) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

b) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

a) contenha vício insanável ou ilegalidade;

b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

c) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

d) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “*chat*” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Credenciamento regular no SICAF. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados no Pregão eletrônico, que deverá ser realizado pelo fornecedor interessado;

a.1) O cadastro no SICAF abrange os níveis relacionados no art. 6º da IN SEGES Nº 3, de 26/04/2018 e, para efeitos de habilitação, os licitantes deverão estar cadastrados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

a.2) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica dar-se-á primeiramente por meio de consulta *online* ao cadastro no SICAF;

a.3) Os documentos exigidos para habilitação complementar que não estejam no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo, deverão ser apresentados no sistema eletrônico Comprasnet, **no prazo de 2 (duas) horas.**

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.3. Os licitantes deverão estar cadastrados no SICAF, por meio de Certificado Digital, abrangendo os seguintes níveis (art. 6º, IN SEGES nº 3, de 26/04/2018) quanto a documentação:

**8.2. Habilitação jurídica:**

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.2.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.4. Qualificação Econômico-Financeira**:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

a) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.5. Qualificação Técnica**

8.5.1. Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo na categoria de Agência de Turismo, em plena validade;

8.5.2. Certificado de credenciamento junto a IATA ou contrato com consolidadora;

8.5.3. Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com **voos domésticos** regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras citas no subitem 9.2 do Termo de Referência e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado;

8.5.4. Declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos.

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

c) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

d) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.5.5. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.5.6.A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

8.5.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail logistica@palmares.gov.br . Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload).

a) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.8. A comprovação do credenciamento; da habilitação jurídica; regularidade fiscal federal, estadual e municipal; regularidade trabalhista; e, qualificação técnica e econômico-financeira, serão consultados *online* no SICAF, conforme exigência da IN SEGES Nº 3, DE 26/04/2018.

8.5.9. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**,** o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

a) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.5.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.5.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.5.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório. Os itens referentes aos repasses (voos doméstico, internacional e seguro viagem) não serão objetos de formulação de preços e lances pelos licitantes.

c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

d) Indicação do responsável que assinará o contrato, contendo informações de inscrição no CPF e Documento de Identidade.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

d) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão.

11.3. Acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*online*” ao SICAFnet, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

a) Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. A Administração encaminhará o contrato para assinatura, mediante correspondência por meio de sistema eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento*.*

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)

 365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal; e

g) comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail logistica@palmares.gob.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCS, Quadra 02, Ed. Toufic, 5º andar, Coordenação de Logística.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br) , e nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência

b) Anexo II – Modelo de Planilha de Preços

d) Anexo III – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

e) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

(Assinatura Eletrônica)

Neusa Maria de Sousa Pementa

Pregoeira Oficial/FCP/MinC

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2108**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1**. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos atendidos pelas companhias aéreas, destinados atender as necessidades essenciais da Fundação Cultural Palmares - FCP, conforme especificações e condições constantes deste Projeto Básico e demonstradas a seguir:

|  |
| --- |
| **ESPECIFICAÇÕES** |
| **DESCRIÇÃO** | **TIPO DE SERVIÇO** |
| Serviços de emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos | Assessoria, cotação, reserva e emissão. |
| Serviços de emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais | Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação |
| Serviços de alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais | Alteração, cancelamento e reembolso. |
| Serviços de emissão de seguro viagem | Assessoria, cotação e emissão |

**1.2.** Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira da Fundação Cultural Palmares, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, as especificações também serão compostas de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexo I:

|  |
| --- |
| **ESPECIFICAÇÕES** |
| **DESCRIÇÃO** | **TIPO DE SERVIÇO** |
| Repasse – voos domésticos | Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos. |
| Repasse - voos internacionais | Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos. |
| Repasse - seguro viagem | Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados. |

**1.3**. **Quantitativo Estimado:** As quantidades abaixo são previstas para o período de 12 (doze) meses:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Serviço** | **Quantidade Total Estimada** |
| 01 | Serviço de emissão de bilhetes de passagem - nacionais | 694 |
| 02 | Serviço de emissão de bilhetes de passagem - internacional | 18 |
| 03 | Serviço de alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e internacionais | 60 |
| 04 | Serviço de emissão de Seguro Viagem | 18 |
| 05 | Repasse – VOOS DOMESTICOS | 694 |
| 06 | Repasse – VOOS INTERNACIONAIS | 18 |
| 07 | Repasse – SEGURO VIAGEM | 18 |

**1.3.1.** Os itens referentes aos repasses (voos doméstico, internacional e seguro viagem) não serão objetos de formulação de preços e lances pelos licitantes.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1**. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, por licitação na modalidade Pregão, obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações – Licitações e Contratos; Lei nº 10.520/2002 – Modalidade de Pregão; Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 5.450/2005; Instrução Normativa MPOG nº 5/2017 – Contratação de Serviços; Instrução Normativa MP nº 03/2015 – Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, bem como obedecerá às condições previstas em Edital e seus anexos.

**2.2.** Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, podendo assim ser licitado na modalidade de Pregão Eletrônico.

**2.3**. São serviços continuados, por serem necessários à Administração e às Unidades finalísticas para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e missão institucional e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

**3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Fundação Cultural Palmares, de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.668, de 22/08/88, tem por finalidade promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à integração cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País; promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros, bem como realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação.

**3.2.** Além destas competências gerais, outras atribuições específicas obrigam a realização de deslocamentos constantes dos técnicos da Fundação, a exemplo daquelas previstas no Anexo ao Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, que se referem, entre outras, a de promover e apoiar a integração cultural, social, econômica e política dos afrodescendentes no contexto social do País; implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento sócio-cultural brasileiro; promover a preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro e da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos; assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária dos remanescentes das comunidades dos quilombos; promover ações de inclusão e sustentabilidade dos remanescentes das comunidades dos quilombos; garantir assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos tituladas na defesa da posse e integridade de seus territórios contra esbulhos, turbações e utilização por terceiros; e assistir as comunidades religiosas de matriz africana na proteção de seus terreiros sacros; apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural; e, eventualmente, assessoramento técnico aos órgãos da defensoria pública quando representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

**3.3.** Tais atribuições constituem a missão institucional deste órgão, que abrange todo o território nacional e para cumpri-la a Fundação se vê obrigada a autorizar inúmeros deslocamentos, seja de seu Presidente, de seus Diretores, de servidores incumbidos de exercer atividades de pesquisa, monitoramento, apuração e fiscalização e, até mesmo, dos procuradores federais integrantes da Procuradoria Federal em exercício junto a esta Fundação, uma vez que devem “garantir assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros”, conforme determinado no art. 16 do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Além disto, destaca-se o acompanhamento e a fiscalização dos convênios celebrados, cuja adoção de providências se faz necessária durante toda a execução dos ajustes. Inclusive, objeto de recomendação de Auditoria Interna, como, também, dos órgãos de controle interno e externo (CGU e TCU).

**3.4.** Assim, pode-se afirmar que os deslocamentos aos diversos pontos do território nacional se configuram necessidade contínua e constante para a realização da missão institucional desta Fundação. Portanto, no âmbito desta Fundação, fornecimento de passagens aéreas caracteriza serviço contínuo e quando ausente significa impor a esta instituição que se abstenha do exercício regular de suas competências e atribuições legais.

**3.5.** Justifica-se também a perda da validade da Medida Provisória nº 822, de 1º/03/2018, cuja vigência expirou em 30 de junho de 2018, e a informação da Gestão Central do SCDP que a emissão de passagens aéreas na modalidade Compra Direta está suspensa no SCDP, até que se restabeleçam as condições exigidas para a retomada do modelo.

**3.6. Da Necessidade da Fundação Cultural Palmares**

3.6.1. No diagnóstico realizado pela FCP quanto ao perfil de emissões, entre janeiro/2018 a junho/2018, constatou-se que foram emitidos 309 bilhetes para voos domésticos, compreendendo os trechos de ida e volta. A partir desses dados foi realizada projeção para o período de 12 meses a quantidade de:

a) **694 bilhetes** para emissão de bilhetes para voos domésticos; e

b) **18 bilhetes** para emissão e seguro viagem para voos internacionais.

3.6.2. A presente contratação com uma única agência de turismo busca a possibilidade de aquisição de passagens aéreas, conforme orientado pela Instrução Normativa SLTI/MP n° 03/2015.

3.6.3. Dessa forma, o presente documento visa atender, tempestivamente, às orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão determinadas nos arts. 3º, 4º e 17 da Instrução Normativa SLTI nº 3/2015 e a Informação Circular divulgada pelo SERPRO, em função da perda da validade da Medida Provisória nº 822, de 01/03/2018 que expirou em 30/06/2018.

**4. DAS DEFINIÇÕES**

**4.1.** Para perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

**a) AGÊNCIA DE TURISMO** - empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei n° 12.974/2014;

**b) AGENCIAMENTO DE VIAGEM** - serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de BILHETE DE PASSAGEM e de SEGURO VIAGEM;

**c) BILHETE DE PASSAGEM** - documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE e as regras e o valor da TARIFA, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem;

**d) CODESHARE** - acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa BILHETE DE PASSAGEM para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea;

**e) CONTRATADA** - fornecedor registrado que firmar contrato com a CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto da licitação;

f) **CONTRATANTE** - o ÓRGÃO ou ENTIDADE que firmar contrato com fornecedor registrado;

**g) GDS** - Global Distribution System, sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as AGÊNCIAS DE TURISMO e as companhias aéreas;

**h) IATA** - International Air Transport Association ou Associação Internacional de Transportes Aéreos, organização internacional criada por um grupo de companhias aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação, inclusive no processo de intermediação da comercialização de passagens aéreas;

**i) LOCALIZADOR** - código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no BILHETE DE PASSAGEM pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de TARIFA;

**j) NO-SHOW**- não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo;

**k) PASSAGEM AEREA** - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

**l) PCDP** - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

**m) SCDP** - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, é o sistema de uso obrigatório pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, inclusive autarquias e fundações, para a concessão, registro, acompanhamento e controle de diárias e passagens;

**n) SEGURO VIAGEM** - seguro que objetiva a garantia de pagamento ao passageiro de indenização quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos durante a viagem internacional, nos termos das condições gerais e especiais contratadas;

**o) SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar de licitações realizadas por ÓRGÃOS e ENTIDADES;

**p)** **TARIFA** - valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com itinerário determinado pelo adquirente;

**q)** **TAXA DE EMBARQUE** - tarifa aeroportuária cobrada do passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

**r)** **TOUR CODE** - código fornecido pelas companhias aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de BILHETE DE PASSAGEM;

**s)** **TRECHO** - compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;

**t)** **UNIDADE SOLICITANTE** - unidade do âmbito da estrutura organizacional do ÓRGÃO ou ENTIDADE que demanda o serviço;

**u)** **VOO DOMÉSTICO** - rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;

**v)** **VOO INTERNACIONAL** - rota regular de transporte aéreo de passageiros, mantido por companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em país diferente do Brasil.

**5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1**. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

**a)** Providenciar a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;

**b)** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos de partida e chegada das aeronaves, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

**c)** Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição dos passageiros indicados pela FCP, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

**d)** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

**e)** Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea.

**6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**6.1.** Emissão de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, compreendendo os trechos de ida, volta e trechos intermediários, ou apenas “one way ticket”, com origem e destino em território nacional e internacional, bem como aquele de origem no Brasil e destino em qualquer ponto no exterior.

**6.2.** Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamentos de bilhetes efetuados pela Agência de Viagens.

**6.3.** Quando necessário, a contratada devera providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da contratante.

**6.4.** O serviço de complementação de trecho poderá ser prestado através de reembolso direto para o usuário.

**6.5.** A emissão de passagens internacionais deverá observar a legislação que regulamenta a matéria.

**7.** **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O enquadramento na modalidade pregão, do tipo eletrônico, encontra fundamento no parágrafo 1° do artigo 4° da IN SLTI n° 3/2015:

"Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP. ***"***

**7.2**. O enquadramento também encontra embasamento no parágrafo único do artigo 1° e no § 1° do artigo 2° da Lei n° 10.520/2002:

"Art. 1° Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2° (VETADO)

§ 1 ° Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica. "

7.3.Da mesma forma, restam atendidos o artigo 1° e o caput e §1° do artigo 2° do Decreto n° 5.450/2005:

"Art. 1° A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1° do art. 2°da Lei n° 10.520. de 17 de julho de 2002 destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2° O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1 ° Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

**8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. As solicitações de cotação serão registradas no SCDP pela UNIDADE SOLICITANTE e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.

8.1.2. **A CONTRATADA** deverá, após realizar a cotação, submetê-la à apreciação da UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP ou e-mail ou telefone, e após a escolha e aprovação, acessar, no SCDP, perfil exclusivo para atender às solicitações de reservas e emissões pendentes.

8.1.3 Após a reserva e/ou emissão, os dados do BILHETE DE PASSAGEM deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP ou por e-mail, ou por telefone.

8.1.4. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do SCDP cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone.

8.1.5. **A UNIDADE SOLICITANTE** deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI n° 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

8.1.6. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:

**a)** Número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;

**b)** Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;

**c)** Tipo de viagem nacional ou internacional;

**d)** Natureza de viagem missão permanente, transitória ou eventual, no caso de viagem internacional;

**e)** Data prevista da partida;

**f)** Data prevista do retorno;

**g)** Cidade de origem;

**h)** Cidade de destino;

**i)** Nome completo do passageiro;

**j)** Data de nascimento do passageiro;

**k)** Número e validade do passaporte, no caso de viagem internacional;

**l) -** Dados do visto, no caso de viagem internacional;

**m)** CPF do passageiro;

**n)** Telefone para contato do passageiro;

**o)** Endereço eletrônico do passageiro;

**p)** Classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe, no caso de viagem internacional;

**q)** Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;

**r)** Eventual deficiência do passageiro.

8.1.7. Caso seja necessário, os procedimentos para atendimento das solicitações nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do primeiro contrato poderão ocorrer por e-mail ou telefone até a completa adaptação do SCDP, sendo as partes obrigadas a fornecer todas as informações necessárias para o perfeito atendimento da demanda.

8.1.8. Os procedimentos de busca, reserva, emissão, cancelamento de reserva ou bilhete, reembolso, remarcação, entre outros, poderão ser executados de forma automatizada por meio de módulo do SCDP, que permite o acesso aos sistemas das companhias aéreas, objetivando a realização da pesquisa de preços, reserva de tarifas, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens aéreas.

8.1.9. Para viabilizar a execução dos procedimentos citados no item anterior a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, todas as informações e acessos necessários para sua integração ao sistema gerenciador de viagens contratado pela CONTRATANTE, garantindo a interoperabilidade e permitindo que o usuário do SCDP execute os serviços de acesso, busca, reserva, emissão, cancelamento de reserva ou bilhete, reembolso, remarcação.

**8.2**. CENTRAL DE ATENDIMENTO

8.2.1. **A CONTRATADA** deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

8.2.2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá login e senha de acesso a módulo especifico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

8.2.3. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

8.2.4. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

8.2.4.1. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

8.2.4.2. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

8.2.5. **A CONTRATADA** deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

8.2.6. **A CONTRATANTE** deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

**a)** Nome;

**b)** E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;

**c)** Matrícula no SIAPE ou equivalente;

**d)** Unidade de vinculação;

**e)** Unidade de vinculação;

**f)** Data de nascimento;

**g)** Número do CPF.

8.2.7. O envio da relação citada no subitem 8.2.6 é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

8.2.7.1. Os BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS emitidos por e-mail ou telefone deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA que justificou a escolha do voo.

8.2.7.2. Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização prevista no subitem 8 2.7.1.

8.2.8. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 8.1.6. e outras necessárias para o atendimento da demanda.

**8.3.** EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS

Este serviço compreende:

8.3.1. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 8.1.6, quando:

**a)** não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a FCP;

**b)** em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à APF.

8.3.2. **Cotação:** a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 8.1.6. a 8.1.9.

8.3.3. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

**a)** Companhia aérea;

**b)** País/cidades de origem e destino;

**c)** Duração do voo;

**d)** Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;

**e)** Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;

**f)** Valor da TARIFA;

**g)** Valor da TAXA DE EMBARQUE.

8.3.4. **Reserva:** a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas às disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.9, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

8.3.5. **A CONTRATADA** apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

8.3.6. Emissão**:** será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 8.1.6 a 8.1.9, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

8.3.7. Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

8.3.8. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e cadastramento no SCDP e envio para o passageiro.

**8.4.** ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS

8.4.1. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a FCP.

8.4.2. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pela UNIDADE SOLICITANTE pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminada por trecho.

8.4.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

8.4.3.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.

8.4.4. **A CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

**8.5.** EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS INTERNACIONAIS

Este serviço compreende:

8.5.1. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 8.1.6., devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

8.5.2. **Cotação:** será realizada pela CONTRATADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 8.1.6. a 8.1.9.

8.5.2.1. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição normalmente oferece menores valores de TARIFAS.

8.5.2.2. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

**a)** Companhia aérea;

**b)** País/cidades de origem e destino;

**c)** Duração do voo;

**c)** Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;

**d)** Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;

**f)** Valor da TARIFA;

**g)** Valor da TAXA DE EMBARQUE.

8.5.3. **Reserva:** deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas as disposições dos subitens 8.1.6. a 8.1.9, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.

8.5.4. **A CONTRATADA** apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

8.5.5. Além da escolha dos voos, a UNIDADE SOLICITANTE deve informar à CONTRATADA todos os dados constantes do subitem 8.1.6, deste Projeto Básico para a criação da reserva.

8.5.5.1. **Emissão:** será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.9, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

8.5.5.2. Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

8.5.5.3. As informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido serão cadastradas no SCDP e o BILHETE DE PASSAGEM emitido deverá ser enviado pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, por e-mail ou canal de comunicação previamente informado.

**8.6.** SEGURO VIAGEM

8.6.1. **A CONTRATADA** deverá providenciar, quando requerido pela UNIDADE SOLICITANTE, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda pelo SCDP, por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP n° 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

8.6.2. **A CONTRATADA DEVERÁ** emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

8.6.3. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

8.6.4. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

**8.7.** ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS INTERNACIONAIS

8.7.1. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a APF.

8.7.2. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

8.7.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

8.7.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

8.7.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.

8.7.6. **A CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

**8.8.** CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS E VOOS INTERNACIONAIS. Este serviço compreende:

8.8.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda

8.8.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

8.8.1.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

8.8.1.3.Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

8.8.2. Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:

**a)** analisadas as cotações citadas nos subitens 7.1.6 e 8.1.9, a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;

**b)** inexistência de voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

8.8.2.1. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

8.8.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

**8.9.** REEMBOLSO

8.9.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

8.9.2**. A CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

8.9.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por UNIDADE SOLICITANTE.

8.9.4. **A CONTRATADA** deve gerar, sempre que solicitado e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

**a)** UNIDADE SOLICITANTE;

**b)** dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;

**c)** valor pago;

**d)** valor da multa;

**e)** valor do crédito.

8.9.5. **A CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.9.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.9.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

**8.10.** CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.10.1. A emissão dos bilhetes e encaminhamento ao proposto e solicitante deverão ocorrer imediatamente após a autorização da **CONTRATANTE**, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

**8.11.** DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.11.1. O início da prestação de serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11.2. O horário de funcionamento desta Fundação, a ser considerado neste Termo de Referência, é das 08h00 às 18h00, sendo que neste intervalo está concentrado o maior volume de solicitações, podendo estender até mais horas e, em alguns casos de urgência, aos sábados, domingos e feriados.

8.11.2.1. A informação acima não reduz, tampouco isenta a CONTRATADA da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9. SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1**. **A CONTRATADA** deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as informações e acessos necessários para integração entre seu sistema gerenciador de viagens e o sistema gerenciador de viagens da **CONTRATANTE**, com vistas a permitir que os procedimentos para emissão do BILHETE DE PASSAGEM, iniciados no SCDP, possam ser operacionalizados pela agência.

**9.2.** **A CONTRATADA** deverá possuir contas que permitam a emissão de bilhetes de passagens nas seguintes companhias aéreas, no mínimo: LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, MAP, ANGOLA AIRLINES, AMERICAN AIRLINES, TAP, AIR EUROPA, AIR FRANCE, DELTA AIRLINES, BOLIVIANA DE AVIACIÓN, COPA AIRLINES, LUFTHANSA, EMIRATES, AEROLINEAS ARGENTINAS, SOUTH AFRICA, UNITED AIRLINES, QATAR AIRWAYS, AIR CHINA, ALITALIA, AEROMEXICO, AIR CANADA, BRITISH AIRWAYS, ETIHAD AIRWAYS, SWISS, TURKISH AIRLINE, AUSTRAL LÍNEAS AÉREAS, COMPAGNIE NATIONAL ROYAL AIR MAROC, CONDOR FLUGDIENST GMBH, CUBANA DE AVIACION S/A, EDELWEISS AIR A.G, EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE TACV S/A, ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, ETIHAD AIRWAYS, FLAYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA, IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS, INSEL AIR INTERNATIONAL B.V, KLM ROYAL DUTCH AIRLINES, LACSA, MERIDIANA FLY S.PA, SURINAM AIRWAYS LTDA, TAME LÍNEA AÉREA DEL ECUADOR, TACA PERU, TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

**10.2.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.

**10.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino.

**10.4.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**10.5.** Dar conhecimento à Contratada dos nomes dos seus servidores que têm competência para requisitar e alterar trechos de viagens não relacionados nas requisições de transporte.

**10.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento.

**10.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

**10.8.** Acompanhar, por intermédio da fiscalização da CONTRATANTE, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

**10.9.** Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**10.10.** Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI n° 1/2014.

**10.11.** Providenciar login e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

**10.12.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do futuro contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**10.13.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à FCP, conforme artigo 67 da Lei n° 8.666/1993.

10.13.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do futuro contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:

**a) -** Nome;

**b) -** e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;

**c) -** Matrícula no SIAPE ou equivalente;

**d) -** Unidade de vinculação;

**e) -** Cargo/função;

**f) -** Data de nascimento;

**g) -** Número do CPF.

**10.14.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.15.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.16.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no futuro contrato e anexos;

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante.

**11.2.** Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”.

**11.3.** Consulta à menor tarifa promocional disponível, “on-line”.

**11.4.** Impressão de consultas formuladas.

**11.5.** Alteração/remarcação de bilhetes.

**11.6.** Combinação de tarifa.

**11.7.** Manter um promotor de vendas à disposição da contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

**11.8.** Repassar à contratante, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como descontos, promoções e demais vantagens.

**11.9.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais.

**11.10.** Prestar informações requeridas pelos usuários;

**11.11**. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerações de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.

**11.12**. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.

**11.13**. Emitir bilhetes de passagens para qualquer localidade solicitada pela contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.

**11.14.** Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários, roteiros terrestres e voos.

**11.15.** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

**11.16.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados nos órgãos governamentais reguladores.

**11.17.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

**11.18.** Reembolsar a contratante pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete de qualquer passagem não utilizada e subtraído o valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, inclusive em ocorrência da rescisão ou extinção do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo a Contratante efetuar glosas nas faturas, no ato do pagamento, independente da Companhia utilizada.

**11.19.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

**11.20**. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios gerados pelo sistema BSP (Billing and SettlementPlan - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**11.21**. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios dos créditos decorrentes de BILHETES DE PASSAGEM com status de não voados, no período que permita a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos, no prazo de 42 (quarenta e duas) horas.

**11.22**. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

**11.23**. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas referentes aos serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, em cuja a inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**11.24.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

**11.25**. Responder no prazo máximo de 8 (oito) horas os e-mails dos usuários, pertinentes à solicitação de reservas, confirmação de passagens e dúvidas oriundas da execução dos serviços.

**11.26**. Eventualmente e quando solicitado pela contratante disponibilizar funcionário para atendimento de serviço compreendido no objeto deste Termo de Referência em eventos fora do âmbito do Distrito Federal.

**11.27.** Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.

**11.28.** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais.

**11.29.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço prestado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**11.30.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do futuro contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**11.31.** Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a FCP não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**11.32**. Repassar à CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, TARIFAS promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela CONTRATADA em função do contrato.

**11.33.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos IATA/BSP (Billing and Settlement Plan - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões) e das companhias aéreas.

**11.34.** Reembolsar à FCP, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

**11.35.** Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do futuro contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à FCP se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.36.** Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do futuro contrato.

**11.37.** Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte por excesso de bagagem, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**11.38**. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando a CONTRATANTE solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão.

**11.39**. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Projeto Básico, inclusive o espaço físico.

**11.40.** Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o Projeto Básico, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**11.41**. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

11.41.1. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;

11.41.2. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

11.41.3. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**11.42.** Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.

**11.43.** Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

**11.44**. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;

**11.45**. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de **BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS**, respectivamente.

11.45.1. Para os casos previstos na letra "b" do subitem 8.3.1. deste Termo de Referência, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.

**11.46.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

**11.47**. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.

**11.48**. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.

**11.49**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.50**. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.51**. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

**11.52**. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**11.53**. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

**11.54**. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

**11.55.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.56.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.57.** Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato.

**12.** **DOS VALORES ESTIMADOS**

**12.1.** A circulação financeira estimada total para o período de 12 (doze) meses, envolvendo todos os serviços de repasse e de agenciamentos, são da ordem de **R$ 699.240,23 (seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta reais, vinte e três centavos),** que corresponde ao somatório dos valores abaixo descritos:

**12.2.** R$ 622.941,34 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um reais, trinta e quatro centavos) corresponde aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS emitidos pelas companhias aéreas, como tarifa, taxa de embarque e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos, conforme descrito no objeto;

**12.3.** R$ 73.052,87 (setenta e três mil, cinquenta e dois reais, oitenta e sete centavos) corresponde aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS INTERNACIONAIS emitidos pelas companhias aéreas, como tarifa, taxa de embarque, seguro viagem e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos, conforme descrito no objeto;

**12.4**. Os valores correspondentes ao repasse dos prêmios de **SEGUROS VIAGEM** contratados pela CONTRATADA com as seguradoras, foram obtidos por meio da pesquisa de mercado no site do painel de preços, totalizando o valor de R$ 3.111,72 (três mil, cento e onze reais, setenta e dois centavos), estimados;

**12.5.** Os valores correspondentes a remuneração dos serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS** prestados pela CONTRATADA para emissão, alteração e cancelamento de bilhetes doméstico e internacional, bem como de emissão de seguro viagem, foram obtidos por meio de pesquisa de mercado no site do painel de preços, cujo valor unitário estimado é da ordem de **R$ 0,17 (dezessete centavos), totalizando R$ 134,30 (cento e trinta e quatro reais, trinta centavos)**.

**13. DO TERMO DE CONTRATO: VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE**

**13.1.** A Administração encaminhará o contrato para assinatura, mediante meio eletrônico - SEI, para que seja assinado no prazo de até 3 (três) dias.

**13.2**. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.3.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, caso necessário, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos da contratação.

**13.4**. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**13.5**. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do último signatário, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**13.6**. Os preços das passagens aéreas são, rigorosamente, os constantes das tabelas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, inclusive nos casos de preços promocionais ou reduções unilaterais e/ou governamentais, na data da aquisição requisitada pela **Contratante.**

**13.7.** Para a execução das obrigações assumidas a **Contratada** entregará à **Contratante**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

a) A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

b) A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **Contratante**, observando-se, quando for o caso, o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1**. As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **Contratante**, no Orçamento da União, para o exercício de 2018, alocados aos PTRES 092008, 092004, 092002, 109802, 092003, Fonte 0100, Natureza da Despesa 33.90.33.

**15. DAS CONDIÇOES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**15.1**. Para cada item de serviços de agenciamento de viagens descritos neste Termo de Referência prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração.

**15.2.** Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGENS emitidos, alterados ou cancelados.

15.2.1. Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde a ida e a volta, sejam operadas por companhias aéreas distintas.

15.2.2. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido.

**15.3.** De acordo com as definições contidas nas letras "c" e "d" do item 4 deste Termo de Referência, não há BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de CODESHARE, onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) BILHETE DE PASSAGEM.

**15.4**. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

15.4.1. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

**ED =** **(Q x P) + RE**

15.4.2. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

**EI =** **(Q x P) + RI + SG**

15.4.3. Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

**AC = (Q x P) + RD + M**

**Onde:**

**ED =** valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

**EI =** valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

**AC =** valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

**Q =** quantidade do item

**P =** preço unitário do item

**RE =** valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS M = valor de multas

**RI =** valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

**RD =** valor de repasse de diferença tarifária

**SG =** valor de repasse dos SEGUROS VIAGEM

**15.5.** A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

**a)** Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;

**b)** Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;

**c)** Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;

**d)** Valores dos créditos;

**e)** Valores referentes aos repasses de SEGURO VIAGEM.

15.5.1. A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI n° 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

15.5.2. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto n° 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

15.5.3. Os arquivos eletrônicos enviados deverão ter assinatura ou certificação digital.

15.5.4. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

15.5.5. Serão considerados válidos para efeito de pagamento, as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail;

15.5.6. O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3° do artigo 5° da Lei n° 8.666/1993.

15.5.7. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas e ainda deverá discriminar os seguintes dados:

**a)** Número da requisição do bilhete;

**b)** Identificação do bilhete (número transportadora e o trecho);

**c)** Nome completo do passageiro;

**d)** Custo do bilhete;

**e)** Valor Bruto da fatura;

**f)** Valor da taxa de embarque;

**g)** Valor líquido da fatura;

**h)** Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pela CONTRATANTE;

**i)** Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aéreas ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

**j)** Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

15.5.8. A contratada deverá emitir documentos de cobrança distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de viagens e outro com o valor das passagens aéreas (sem incidência da taxa de remuneração da agencia de viagem – RAV/DU) acrescido da taxa de embarque.

**15.6**. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

**15.7**. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

15.7.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**15.8**. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**15.9**. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**15.10**. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

15.10.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

**15.11**. Nos termos do Anexo XI da IN SEGES/MP n° 5, de 25/05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**a) -** Não produziu os resultados acordados;

**b)** - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**15.12**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

**15.13**. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação.

15.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**15.14**. No momento do pagamento serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

**15.15**. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

**15.16**. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

**I =** (TX/100) 365

**EM =** I x N x VP onde:

**I =** Índice de atualização financeira;

**TX =** Taxa de juros de mora anual;

**EM =** Encargos moratórios;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP =** Valor da parcela em atraso.

**16.** **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1**. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n° 8.666/1993 e IN SEGES nº 05/2017.

**16.2**. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e anexos e no futuro contrato.

**16.3**. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/1993.

**16.4**. As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 25/05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**16.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n° 8.666/1993.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1**. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

**17.2.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

**a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

**b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante;

**c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**17.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

**a)** Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados. (

**17.4.** Pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado referente à remuneração pelo serviço do AGENCIAMENTO DE VIAGENS, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

**17.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.6**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se**: a1)** Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços; **a2**). Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;

**b)** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, **se: b1).** Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência; **b2)** Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência; **b3)** Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;

**c)** Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**17.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei n° 8.666/1993.

**17.8**. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei n° 9.784/1999.

**17.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FCP, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.10**. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.11**. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**17.12**. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no subitem 17.4.

**18. ADVERTÊNCIA**

18.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Fundação Cultural Palmares, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

**b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**19.** **DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**19.1**. As licitantes deverão apresentar propostas de preços contendo as seguintes informações:

a) Conter os seguintes dados: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

b) Apresentar preço unitário e total para cada serviço descrito no **item 1.3 do Termo de Referência, conforme modelo de planilha constante no Anexo II;**

b.1) Os itens referentes aos repasses (voos doméstico, internacional e de seguro viagem) não serão objetos de formulação de preços e lances pelos licitantes;

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Projeto Básico.

e) acrescentar outras informações, se houver.

**19.2**. Para a habilitação da empresa a Fundação Cultural Palmares exigirá os documentos mencionados a seguir e consultará os seguintes Sistemas:

19.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e econômica financeira, conforme disposto na Lei nº 8.666/93;

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

19.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **validade de 30 (trinta) dias;**

19.2.5. serão exigidas da AGÊNCIA DE TURISMO as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

**a)** Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo na categoria de Agência de Turismo;

**b)** Certificado de credenciamento à IATA ou contrato com consolidadora.

**c)** Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras citadas no subitem 9.2. e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado;

**d)** Declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETES DE PASSAGENS aéreos domésticos e internacionais.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1**. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a contratada, neste caso, atender com a agilidade requerida.

**20.2**. Poderá ainda a Contratante efetuar glosas, decorrente dos casos de passagens, emitidas em desacordo com o contrato de prestação de serviços.

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, envolvendo todos os serviços de repasse e de agenciamento foi indicado no item 12.1 do Anexo I, Termo de Referência;

Os valores estimados para o período de 12 (doze) meses, correspondentes a remuneração dos serviços de **agenciamento de viagens** para emissão, alteração e cancelamento de bilhetes doméstico e internacional, bem como de emissão de seguro viagem, obtidos por meio de pesquisa de mercado no site do painel de preços, encontra-se indicado no item 12.5. do Anexo I, Termo de Referência.

**Os licitantes deverão apresentar lances somente para os itens 01, 02, 03 e 04, referente ao agenciamento, vedado lances de valores inferiores ou igual a zero.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Serviço** | **Qtde Total Estimada** | **Valores (R$)** |
| **Média Estimada** | **Total Estimado** |
| 01 | Agenciamento de emissão de bilhetes de passagem - nacionais | 694 |  |  |
| 02 | Agenciamento de emissão de bilhetes de passagem - internacional | 18 |  |  |
| 03 | Agenciamento de alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e internacionais | 60 |  |  |
| 04 | Agenciamento de emissão de Seguro Viagem | 18 |  |  |
| 05 | Repasse – Voo Doméstico | 694 | 897,61 | 622.941,34 |
| 06 | Repasse – Voo Internacional | 18 | 4.058,50 | 73.052,87 |
| 07 | Repasse – Seguro Viagem | 18 | 172,87 | 3.111,72 |
| **Valor Total** |  |

Brasília, ...... de ......... de 2018

Assinatura

Representante Legal da Licitante

**ANEXO III**

**Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública**

(Modelo anexo VII-E IN SEGES nº 5/2017)

 Declaro que a empresa ......................, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ......................, inscrição estadual nº ....................., estabelecida em ........................, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome Órgão/Empresa** | **Endereço Completo** | **Vigência do Contrato** | **Valor Total do Contrato (\*)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total dos Contratos** | **R$**  |

(\*) Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

Brasília, ........... de .................... de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Obrigatoriamente, os contratos informados terão que ser enviados juntamente com esta Declaração.

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA ---------------------------.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----------------, inscrita no CNPJ/MF sob o nº --.---.---/----, sediado(a) no ----------------, CEP --------- - --------/--, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **-----------------------**, portador da Carteira de Identidade nº -------, expedida pelo ---/--, e CPF nº ---.---.------, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.102062/2018-12, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 2.271, de 07/071997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ........../2018, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento é a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos atendidos pelas companhias aéreas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Serviço** | **Quantidade Total Estimada** |
| 01 | Serviço de emissão de bilhetes de passagem - nacionais | 694 |
| 02 | Serviço de emissão de bilhetes de passagem - internacional | 18 |
| 03 | Serviço de alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e internacionais | 60 |
| 04 | Serviço de emissão de Seguro Viagem | 18 |
| 05 | Repasse - VOOS DOMESTICOS | 694 |
| 06 | Repasse - VOOS INTERNACIONAIS | 18 |
| 07 | Repasse - SEGURO VIAGEM | 18 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do último signatário, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES ESTIMADOS**

3.1. A circulação financeira estimada total para o período de 12 (doze) meses, envolvendo todos os serviços de agenciamentos, são da ordem de R$ ........... (..................), que corresponde ao somatório dos valores abaixo descritos:

3.1.2. R$ .......... (...................) corresponde aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS emitidos pelas companhias aéreas, como tarifa, taxa de embarque e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos, conforme descrito no objeto;

3.1.3. R$ ........... (..............) corresponde aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS INTERNACIONAIS emitidos pelas companhias aéreas, como tarifa, taxa de embarque, seguro viagem e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos, conforme descrito no objeto;

3.1.4. Os valores correspondentes ao repasse dos prêmios de SEGUROS VIAGEM contratados pela **CONTRATADA** com as seguradoras, foram obtidos por meio da pesquisa de mercado no site do painel de preços, totalizando o valor de R$ ........... (................), estimados;

3.1.5. Os valores correspondentes a remuneração dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS prestados pela **CONTRATADA** para emissão, alteração e cancelamento de bilhetes doméstico e internacional, bem como de emissão de seguro viagem, foram obtidos por meio de pesquisa de mercado no site do painel de preços, cujo valor unitário estimado é da ordem de R$............. (...............), totalizando R$ ........... (..............).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No exercício subsequente, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DO REAJUSTE**

6.1. Os preços das passagens aéreas são, rigorosamente, os constantes das tabelas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, inclusive nos casos de preços promocionais ou reduções unilaterais e/ou governamentais, na data da aquisição requisitada pela **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Para a execução das obrigações assumidas a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.2. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE**, observando-se, quando for o caso, o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinatura eletrônica)

**Erivaldo Oliveira da Silva**

Pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)

**Nome**

Pela **CONTRATADA**